

LEI Nº. 14/2013.
De 09 de maio de 2013.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Aliança, de acordo com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Aliança deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos e drenagem urbana.

Art. 3º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico a qualquer tempo, não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer alteração ou inclusão, ter a respectiva dotação orçamentária e a anuência da prestadora que elaborar a referida Revisão do Plano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de maio de 2013.

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. R. Humano